



LEI Nº 438/97.

EMENTA: "Altera dispositivos de Leis e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ-PE,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orocó-PE, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 399, de 27 de Junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento base do professor."

Art. 2º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 395, de 21 de Junho de 1994, passam a ter a seguinte redação:

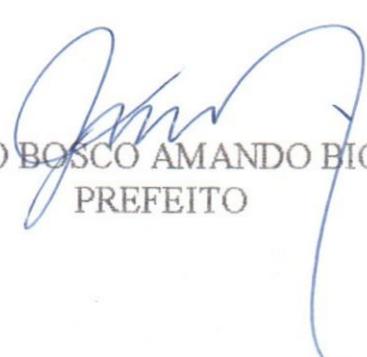
"Art. 3º - O trabalho em condições insalubres assegura ao funcionário uma gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base."

"Art. 4º - O trabalho em condições penosas ou perigosas, assegura ao funcionário uma gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao 1º (primeiro) de Janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 06 (Seis) dias do mês de Fevereiro de 1.997.


JOÃO BOSCO AMANDO BIONÈS
PREFEITO